



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 03 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba
CNPJ:	05.381.354/0001-47
ENDEREÇO:	Rua Olímpio Marcondes Azeredo, 281
TELEFONE:	(12) 3637-4100
EMAIL:	admpjatai@gmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Raquel de Oliveira Dias
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Michelle Aparecida Causso
OBJETO:	Custeio do Projeto Camerata Jovem
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de verba para CUSTEIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que a verba em questão será destinada ao complemento de folha de Recursos Humanos;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Julia Rossato Oliveira Pereira
Assistente Social - Apoio às Parcerias





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E3F-62AB-7B4B-921F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIA ROSSATO OLIVEIRA PEREIRA (CPF 076.XXX.XXX-51) em 03/03/2021 12:15:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/8E3F-62AB-7B4B-921F>